

1) Dr. George, o Pode Executivo fundamenta sua defesa da Reforma da Previdência em projeções atuariais que indicam a deterioração dos resultados futuros, com crescentes necessidades de financiamento. Essa modelagem de projeção dos futuros resultados dos regimes geral e próprio de Previdência tem sido alvo de críticas de especialistas. De fato, os números apurados a cada ano evidenciam que as projeções realizadas anteriormente não se confirmam. Por outro lado, há a informação de que o governo revisou seu modelo de projeções no último ano, de tal forma que, no Projeto de LDO para 2018, as projeções se baseariam em critérios mais aderentes à dinâmica previdenciária. Mesmo o novo modelo, no entanto, é objeto de críticas, por exemplo ao considerar constante para todo o período projetado a taxa de participação na força de trabalho observada em 2014.

a) Por que razões o modelo apresentado pelo governo de projeções atuariais do RGPS poderia ser considerado adequado e confiável?

Em resposta ao questionamento pode-se afirmar que tanto o modelo de projeções fiscais do Regime Geral de Previdência Social – RGPS atualmente em uso como seu antecessor são adequados e confiáveis para suas finalidades, em decorrência dos seguintes aspectos:

- a) Ambos os modelos foram construídos considerando metodologia que envolve aspectos demográficos dados pelas projeções populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e aspectos conjunturais do mercado de trabalho em termos de taxas de participação, de ocupação, de contribuição ao RGPS conforme apurado e divulgado pelas Pesquisas Nacionais de Amostra de Domicílios – PNAD, também executada pelo IBGE. Adicionalmente, utilizam-se de registros administrativos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS referentes aos processos de concessão, manutenção, emissão e cessação de benefícios do RGPS;
- b) O arcabouço metodológico segue padrões internacionais tais como os modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (Modelo Prost – *Pension Reform Options Simulation Tool kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (*ILO-Pension Model*).
- c) Esses modelos são desenhados com base na legislação previdenciária vigente, levando-se em conta as regras de acesso aos benefícios, sua duração no caso dos temporários e o cálculo de seus valores;
- d) Os modelos são revistos e atualizados conforme as regras de acesso e de cálculo sofrem alterações oriundas de mudanças na legislação previdenciária;
- e) Esses modelos vêm sendo amplamente utilizado pelos sucessivos governos federais há cerca de duas décadas, apresentando projeções fiscais consistentes que têm subsidiado as tomadas de decisões dos gestores de políticas previdenciárias;
- f) A substituição do modelo anterior pelo atual visou dar ainda mais aderência à legislação previdenciária vigente do RGPS em relação ao modelo anterior, como as alterações na duração das pensões por morte e regra de cálculo dos benefícios de aposentadoria estabelecidas respectivamente pelas Leis nº 13.135/15 e 13.183/15.

RECEBI O ORIGINAL

E 124/05/17, às 17:28 horas
Nome.: Marcelo Assafje Lopes
Matr.: Técnico Legislativo
Mpc 207895



A respeito da crítica apontada sobre eventuais comparações entre projeções e valores observados, deve-se levar em conta um aspecto importante dos modelos de projeção, seja na versão anterior como na atualmente utilizada. Ambos permitem projeções de receitas, despesas e resultados previdenciários em termos de valores reais ao longo de todo o horizonte de análise, ou seja, os valores computados pelo modelo não levam em conta, *a priori*, a projeção de inflação ao longo do tempo. Contudo, as projeções são divulgadas em termos de valores nominais, ou seja, a partir da incorporação das projeções de inflação aos resultados gerados inicialmente pelo modelo. Acrescenta-se que a inflação anual incorporada é obtida, no caso dos anos iniciais de projeção, pelas informações do INPC que constam nas Grades de Parâmetros Macroeconômicos, produzidas pela Secretaria de Política Econômica – SPE; já para os anos seguintes que superam o horizonte projetado nas Grades, utiliza-se o centro da meta de inflação estipulada pelo Governo Federal – atualmente em 4,5% para o IPCA. Logo, depreende-se que boa parte das divergências citadas a partir da comparação entre os valores projetados em termos nominais e aqueles efetivamente realizados, decorrem de razão externa ao modelo de projeção fiscal do RGPS, uma vez que as projeções dos valores em termos nominais dependem das projeções de inflação. Nesse sentido, pode-se afirmar que as avaliações das projeções do modelo, particularmente das despesas previdenciárias (projetadas com maior detalhamento e precisão pelo modelo), quando realizadas em termos reais apresentam-se mais aderentes, ou seja, bastante próximas àqueles valores que foram efetivamente observados.”

2) Quanto aos militares das Forças Armadas, no âmbito do orçamento público, as despesas com proventos de militares inativos eram enquadrados na função “Previdência Social” e na esfera “Orçamento da Seguridade Social”, até 2015. A partir de 2016, optou-se por classificar o pagamento de inativos na função “Defesa Nacional” e na esfera “Orçamento Fiscal”. Ou seja, a lei orçamentária passou a não mais identificar os pagamentos de inativos como gastos da previdência.

a) Qual a razão desta mudança?

A partir de consulta feita pelo Ministério da Defesa à Consultoria-Geral da União, esta se manifestou por intermédio do Parecer nº 0006/2015/ASSE/CGU/AGU, de 2 de junho de 2015, onde textualmente menciona que:

“40. A avaliação atuarial fundamenta-se no binômio Plano de Benefícios x Plano de Custeio. É estabelecido um Plano de Custeio para observância do equilíbrio atuarial. Assim, tecnicamente, não é possível falar-se em Regime Próprio de Previdência das Forças Armadas, por ausência de um Plano de Custeio paralelo ao Benefício (provento) da reserva remunerada. A avaliação atuarial resulta prejudicada por falta de um Plano de Custeio.

41. A avaliação atuarial somente é possível em relação às Pensões Militares. Aqui há um Plano de Benefício e Plano de Custeio. O que não sucede com os proventos da inatividade, por ausência de Plano de Custeio.”



Assim sendo, apenas as despesas relativas às pensões militares são enquadradas na classificação orçamentária (função, subfunção e programa) própria da previdência. Aos inativos, caberia outra classificação, de natureza administrativa. Tal procedimento norteou a elaboração do orçamento de 2016, e vigora desde então.

b) Considerando que os encargos financeiros da União com pagamento de militares reformados são expressivos, tendo se situado em cerca de R\$ 19,6 bilhões em 2016, segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e a necessidade de transparência da gestão fiscal, Vossa Senhoria considera conveniente que sejam divulgados periodicamente estudos atuariais sobre os compromissos futuros em relação aos militares da reserva remunerada e reformados?

Diante do posicionamento da Consultoria-Geral da União acima transcrito, atualmente levado em consideração o tratamento orçamentário, não se entende adequado metodologicamente estudo atuarial sobre compromissos futuros dos militares da reserva e reformados.

c) Por fim, o governo pretende enviar ao Congresso Nacional, conforme noticiado anteriormente, projeto de lei modificando regras da previdência dos militares da Forças Armadas?

O assunto está sendo estudado por grupo técnico. Como não é objeto de alteração constitucional, não foi englobado na reforma proposta. Caso haja decisão de governo no sentido de alteração legal na inatividade militar, bem como no regime de pensões, o Poder Executivo enviará proposta ao Congresso Nacional, e discutirá com a sociedade.

OUTROS QUESTIONAMENTOS

Pergunta 1

“Abordagem clara sobre as premissas utilizadas pela SOF para calcular o déficit previdenciário.

Existe até aqui uma enorme controvérsia sobre os parâmetros legais, constitucionais, atuariais, demográficos e fiscais se fundamentam.

.....

Como a Secretaria de Orçamento Federal se posiciona sobre esses números e como calcula o déficit e onde coloca no orçamento as contribuições como COFINS, CSLL, PIS/PASEP e outros?”

O resultado do Regime Geral da Previdência Social é apurado considerando:

1) as receitas provenientes da contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício, bem como contribuição do trabalhador e dos demais segurados da previdência social (Constituição, art. 195, Incisos I, alínea “a” e inciso II).

2) as despesas com benefícios previdenciários de que trata o art. 201 da Constituição.



A apuração do déficit do RGPS se dá mediante a subtração das receita, conforme descritas no item 1, das despesas com os benefícios previdenciários.

As receitas referentes a COFINS e CSLL, são destinada a financiar as despesas com a Seguridade Social, inclusive o déficit do RGPS. Dessa forma, as contribuições como COFINS, CSLL, podem também serem programadas na Lei Orçamentária Anual para financiar ações das áreas de saúde e assistência social, ou seja, no Orçamento da Seguridade Social. Já as receitas do PIS/PASEP são destinadas, constitucionalmente a financiar as despesas do Fundo do Amparo ao Trabalhador - FAT. Todas essas destinações e alocações de receitas são realizadas considerando os dispositivos constitucionais e legais vigentes, sendo submetidas a apreciação e aprovação pelo Congresso Nacional, passando a constar da Lei Orçamentária Anual.

Pergunta 2

“No que se refere a DRU como se posiciona a Secretaria de Orçamento da União?”

A SOF meramente faz cumprir o disposto no art. 76 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal para fins de cumprimento de suas competências regimentais, precípuamente, nos processos orçamentários.

“Qual o volume de recursos efetivamente desvinculados nos últimos cinco exercícios orçamentários?

2012	2013	2014	2015	2016
54,8	60,1	59,9	60,6	91,7

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – STN/MF.

